



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 117 • São Paulo, terça-feira, 25 de junho de 2013

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.202, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 1.074, de 11 de dezembro de 2008, que cria empregos na Universidade de São Paulo-USP, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 1.074, de 11 de dezembro de 2008, o Anexo IV, para criar, no Subquadro de Empregos Públicos da Universidade de São Paulo, os empregos públicos de Professor de Educação Infantil - PROFEI/USP e Professor de Ensino Fundamental e Ensino Médio - PROFEM/USP.

Artigo 2º - Os empregos a que se refere o artigo 1º desta lei complementar destinam-se ao atendimento:

I - da educação infantil nas Unidades de Educação Infantil; II - do ensino fundamental e médio na Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Para o ingresso nos empregos públicos criados por esta lei complementar será exigida a habilitação específica prevista na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 4º - Os salários dos empregos constantes do Anexo IV desta lei complementar, corresponderão ao Grupo Superior, Faixa Inicial 1, Nível "A", da Escala de Vencimentos aplicável aos servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo - USP.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 6º - Esta lei complementar e suas Disposições Transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  
Artigo 1º - Os atuais servidores ocupantes de empregos públicos pertencentes à categoria profissional de Educador, atualmente lotados no Quadro de servidores da Escola de Aplicação, em exercício das funções de magistério, terão a nomenclatura do emprego alterada para Professor de Ensino Fundamental e Ensino Médio - PROFEM/USP.

Artigo 2º - Os atuais servidores ocupantes de empregos públicos pertencentes à categoria profissional de Educador e aqueles pertencentes à categoria profissional de Técnico de Apoio Educativo, que sejam portadores da habilitação exigida pela Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em exercício de funções de magistério, lotados nas Unidades de Educação Infantil da Universidade de São Paulo, passarão a integrar a categoria de Professor de Educação Infantil - PROFEI/USP.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2013.  
GERALDO ALCKMIN  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

*Andrea Sandro Calabi*  
Secretário da Fazenda  
*Júlio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Davi Zaia*  
Secretário de Gestão Pública

*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
ANEXO IV

a que se refere o artigo 1º da Lei complementar nº 1074, de 11 de dezembro de 2008

Professor de Educação Infantil	PROFEI/USP
Professor de Ensino Fundamental e Médio	PROFEM/USP

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2013.

## Leis

### LEI Nº 15.051, DE 24 DE JUNHO DE 2013

#### (Projeto de lei nº 245/10, da Deputada Vanessa Damo - PMDB)

Dá denominação à estação ferroviária que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Estação Ribeirão Pires - Antônio Bespalec" a estação ferroviária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM no Município de Ribeirão Pires.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2013.  
GERALDO ALCKMIN  
*Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2013.

### LEI Nº 15.052, DE 24 DE JUNHO DE 2013

#### (Projeto de lei nº 274/12, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Dá denominação ao dispositivo de entroncamento que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Antonio Paulo Gera" o dispositivo de entroncamento localizado no km 16 da Rodovia de Acesso Waldyr Canevari (SPA 355/330), no Município de Nuporanga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2013.  
GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2013.

### LEI Nº 15.053, DE 24 DE JUNHO DE 2013

#### (Projeto de lei nº 386/12, do Deputado Baleia Rossi - PMDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prefeito Antonio Figueiredo de Oliveira" o viaduto de passagem superior localizado no km 433,800 da Rodovia Washington Luiz - SP 310, no Município de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2013.  
GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2013.

### LEI Nº 15.054, DE 24 DE JUNHO DE 2013

#### (Projeto de lei nº 387/12, do Deputado Baleia Rossi - PMDB)

Dá denominação à ponte que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Benedito Teixeira (Biringui)" a ponte localizada no km 434,800 da Rodovia Washington Luiz - SP 310, no Município de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2013.  
GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2013.

### LEI Nº 15.055, DE 24 DE JUNHO DE 2013

#### (Projeto de lei nº 532/12, do Deputado Roberto Moraes - PPS)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.816, de 6 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Passa a denominar-se "Fernando de Andrade Piai" o viaduto localizado no km 366 da Rodovia Anhanguera - SP 300, no Município de Orlândia." (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2013.  
GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2013.

### LEI Nº 15.056, DE 24 DE JUNHO DE 2013

#### (Projeto de lei nº 548/12, da Deputada Regina Gonçalves - PV)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Clineu de Mello Almada" o viaduto de retorno localizado no km 93,050 da Rodovia Presidente Castello Branco - SP 280, no Município de Porto Feliz.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2013.  
GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2013.

### LEI Nº 15.057, DE 24 DE JUNHO DE 2013

#### (Projeto de lei nº 652/12, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "José Alvero Zapata" a passarela localizada no km 248,050 da Rodovia Deputado Eduardo Vicente Nasser - SP 350, no Município de Itobi.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2013.  
GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2013.

### LEI Nº 15.058, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Cria, no Quadro da Secretaria da Educação, os cargos que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, na Tabela III (SQC-III), do Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro da Secretaria da Educação, enquadrados na Estrutura de Vencimentos I, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, a que se refere o inciso III do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, os seguintes cargos:

I - 418 (quatrocentos e dezoito) de Analista Administrativo, Padrão "1-A";

II - 400 (quatrocentos) de Analista de Tecnologia, Padrão "1-A".

Parágrafo único - Para o provimento dos cargos a que se refere este artigo exigir-se-ão os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Educação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2013.  
GERALDO ALCKMIN  
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*  
Secretário da Educação  
*Andrea Sandro Calabi*  
Secretário da Fazenda  
*Júlio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Davi Zaia*  
Secretário de Gestão Pública  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2013.

## Decretos

### DECRETO Nº 59.318, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Destina à Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de Bom Jesus dos Perdões

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 131, Município de Bom Jesus dos Perdões, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e 187,00m² (cento e oitenta e sete metros quadrados) de edificação, cadastrado no SGI sob o nº 12103, conforme identificado no processo PMESP-15383/04-SSP (CC-50173/2013).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à instalação do 1º Grupamento, da 3ª Companhia, do 34º BPM/1, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Fernando Grella Vieira*  
Secretário da Segurança Pública  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 2013.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 24-6-2013

No correio eletrônico SPDR, de 21-6-2013, sobre aprovação de convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, bem como do art. 1º do Dec. 55.249-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Alambari	Infraestrutura urbana nas Ruas Canafistola, Iepê, Embaúba e Araribá	199.717,12
Anhumas	Aquisição de caminhão basculante	170.000,00
Anhumas	Aquisição de caminhão basculante	220.000,00
Gália	Infraestrutura urbana em diversas ruas do município	240.000,00
Guariba	Aquisição de caminhão basculante	220.000,00
Itanhaém	Infraestrutura urbana Balneário Iemanjá	100.000,00
Itanhaém	Obras de infraestrutura na Rua Arapehy	300.000,00
Lindóia	Aquisição de caminhão poliguindaste	229.000,00
Miracatu	Aquisição de caminhão basculante	220.000,00
Onda Verde	Infraestrutura urbana em diversas ruas do município	150.000,00
Pedro de Toledo	Aquisição de caminhão basculante trucado	220.000,00
Piracaia	Aquisição de caminhão basculante	220.000,00
Quintana	Infraestrutura urbana em vias do município	200.000,00
Santa Adélia	Aquisição de caminhão basculante	220.000,00
Santa Cruz da Espinha	Infraestrutura urbana nas Ruas Manoel Batista Silveira e Gilberto Rodrigues Xavier	94.603,05
Santa Rosa de Viterbo	Aquisição de caminhão basculante	220.000,00
Severínia	Aquisição de caminhão basculante	220.000,00
Taiacu	Aquisição de caminhão pipa	200.000,00
Tarabai	Aquisição de caminhão basculante	220.000,00

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

##### Extrato de Termo de Aditamento

Processo 32866/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Monte Mor, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 189/2009 - Projeto de Geração de Renda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 296 e 297 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 24-06-2013